

22

Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal das Contas
(Art.º 53, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro)

Entre a Sociedade **Ribeira d'Atalaia – Sociedade Imobiliária, S.A.**, com sede na Rua **Braamcamp, n.º 90, 7.º Piso, 1250-052 Lisboa**, com o n.º de Identificação Fiscal **506958426**, representada pelos Exmos Senhores **Dr. Eduardo Jorge dos Santos Carvalho** e **Eng.º António Alexandre Martins Mendonça**, na qualidade de administradores, adiante designada por Primeiro Outorgante -----

e

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. com sede em **Lisboa no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1, 3.º, 1069-316 Lisboa** e escritórios no **Porto no o'Porto Bessa Leite Complex, Rua António Bessa Leite, 1430 – 5.º, 4150-074 Porto**, inscrita com o n.º **183** na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o n.º de Identificação Fiscal **506 628 752** neste ato representada pelo seu Gerente **Dr. César Abel Rodrigues Gonçalves**, adiante designada por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1ª

Tendo a Assembleia Geral do Primeiro Outorgante, realizada em **9 de maio de 2012**, e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral realizada em 29 de outubro de 2012, deliberado eleger o Segundo Outorgante como **Fiscal Único** para um mandato cobrindo os exercícios de **2012 a 2014** e tendo este aceite a designação, obriga-se o mesmo Segundo Outorgante a prestar os seus serviços, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância dos estatutos deste, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem.-----

2ª

O presente contrato vigora durante o mandato referido na cláusula 1ª, sem prejuízo da respetiva prorrogação pela Assembleia Geral do Primeiro Outorgante.-----

3ª

O Segundo Outorgante considera-se em efetividade de funções desde o início da vigência do presente contrato, sem prejuízo de ter que garantir o exame das contas dos exercícios cobertos pelo seu mandato, cessando funções no dia do início de funções do novo revisor.-----

4ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado (e o rendimento integral) das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detetar eventuais erros ou irregularidades.-----

5ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a cláusula anterior.-----

6ª

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação

financeira.-----

7^a

Como parte do processo de revisão legal das contas, o Segundo Outorgante solicitará ao Primeiro Outorgante confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.-----

8^a

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.-----

9^a

A título de remuneração dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais no montante de **euros 5.700 (cinco mil e setecentos euros)**, o qual constitui avença anual correspondente ao período de um exercício, podendo, contudo, ser paga em parcelas mensais ou trimestrais.-----

10^a

Os honorários poderão ser atualizados no início de cada exercício através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.-----

11^a

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções.-----

12^a

Os honorários são convencionados, considerando que o Primeiro Outorgante não suportará quaisquer encargos estabelecidos por lei e correspondentes à inscrição do Segundo Outorgante na Segurança Social.-----

13^a

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro devidamente celebrado e comunicado à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.-----

14^a

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início do presente contrato, bem como, no prazo de 30 dias, a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início e o termo deste contrato.-----

15^a

Este Contrato rege-se em todos os seus aspetos pela legislação portuguesa. A Proposta de Prestação de Serviços datada de 10 de outubro de 2013 segue em anexo ao presente contrato. Observar-se-ão as disposições da Proposta de Prestação de Serviços, a não ser em caso de divergência com as cláusulas do contrato, que prevalecerão.-----

As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato e que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Contrato elaborado em duas vias aos 11 dias do mês de outubro de 2013, ficando um original para cada um dos Outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

RIBEIRA D'ATALAIA
Sociedade Imobiliária, S.A.

PricewaterhouseCoopers & Associados -
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
A Gerência



